

Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 90002/2026 (Lei 14.133/2021)

UASG 80001 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO 

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto/Fechado**



Contratação em período de cadastramento de proposta 

Avisos (0)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (3)

12/01/2026 15:37



Em atenção ao Pregão Eletrônico nº 90002_2026, solicitamos, respeitosamente, os esclarecimentos abaixo, a fim de possibilitar a adequada compreensão do edital e a correta elaboração da proposta comercial, nos termos da legislação vigente.

1. Será aceito que uma empresa faça declaração falsa sobre o cumprimento da exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 8.213/1991?

2. Em caso de declaração falsa, o certame prosseguirá normalmente, e a empresa poderá se sagrar vencedora, mesmo com ciência do descumprimento de uma exigência legal?

3. Considerando que as empresas podem declarar o cumprimento da Lei nº 10.097/2000 - Lei da quota de menor aprendiz sem a devida comprovação, solicitamos o esclarecimento sobre os seguintes pontos:

3.1 As empresas que não cumprirem a Lei nº 10.097/2000 estarão habilitadas no certame, mesmo que tenham declarado falsamente seu cumprimento?

3.2 Essas empresas poderão seguir no certame normalmente, sem que seja feita nenhuma diligência ou verificação para comprovar o cumprimento da Lei nº 14.133/202 e da Lei nº 10.097/2000?

4. Qual alíquota de ISSQN deverá ser considerada na formação de preços? Favor informar também o item correspondente da Lista de Serviços da LC nº 116/2003 aplicável ao objeto licitado.

5. Há exigência de fornecimento de equipamentos, licenciamento ou disponibilização de software de gestão, controle operacional ou similar para a execução dos serviços?

6. Em casos de ausência do colaborador (faltas, afastamentos por doença, acidente ou férias), os postos de trabalho poderão permanecer descobertos, ou será exigida substituição imediata?

7. Existe, atualmente, empresa contratada para a execução de serviços semelhantes ao objeto deste certame? Em caso afirmativo, informar, por gentileza, o nome da empresa atualmente contratada.

8. No Anexo 03, é mencionada a obrigatoriedade de assistência médico-hospitalar (plano de saúde). Contudo, não foi identificada, na planilha de custos nem no Edital/Termo de Referência, a estimativa de valor a ser considerada para esse benefício. Diante disso, questiona-se: pode a licitante adotar o valor praticado pela própria empresa ou existe valor mínimo obrigatório a ser observado?





respostas formuladas com o auxílio das áreas técnicas responsáveis:

1. Será aceito que uma empresa faça declaração falsa sobre o cumprimento da exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 8.213/1991?

2. Em caso de declaração falsa, o certame prosseguirá normalmente, e a empresa poderá se sagrar vencedora, mesmo com ciência do descumprimento de uma exigência legal?

3. Considerando que as empresas podem declarar o cumprimento da Lei nº 10.097/2000 - Lei da quota de menor aprendiz sem a devida comprovação, solicitamos o esclarecimento sobre os seguintes pontos:

3.1 As empresas que não cumprirem a Lei nº 10.097/2000 estarão habilitadas no certame, mesmo que tenham declarado falsamente seu cumprimento?

3.2 Essas empresas poderão seguir no certame normalmente, sem que seja feita nenhuma diligência ou verificação para comprovar o cumprimento da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 10.097/2000?

Resposta itens 1 a 3: Quanto aos itens 1 a 3 do questionamento apresentado, este Tribunal adota o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 523/2025 – Plenário.

Nesse sentido, quando necessário, o pregoeiro poderá promover diligências com o objetivo de oportunizar ao licitante a comprovação da veracidade das declarações prestadas, considerando que a eventual indicação de percentuais inferiores aos legalmente exigidos em certidões oficiais não evidencia, por si só, o descumprimento da reserva legal de cargos, mas apenas que, naquele momento específico, os percentuais não se encontram integralmente atendidos.

Ressalte-se que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 63, inciso IV, exige, na fase de habilitação, tão somente a apresentação de declaração acerca do cumprimento da reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, não sendo exigida a comprovação do efetivo cumprimento nesse momento procedimental.

4. Qual alíquota de ISSQN deverá ser considerada na formação de preços? Favor informar também o item correspondente da Lista de Serviços da LC nº 116/2003 aplicável ao objeto licitado.

Resposta: Em resposta ao questionamento informo que realizamos a retenção do ISSQN na fonte no percentual de 2%, conforme item 1.07 da Lista de Serviços da nº 116/2003 .

5. Há exigência de fornecimento de equipamentos, licenciamento ou disponibilização de software de gestão, controle operacional ou similar para a execução dos serviços?

Resposta: Não há exigências dessa natureza para a execução dos serviços objeto deste certame.

6. Em casos de ausência do colaborador (faltas, afastamentos por doença, acidente ou férias), os postos de trabalho poderão permanecer descobertos, ou será exigida substituição imediata?

Resposta: De acordo com o item 7.8 do Termo de Referência anexo ao Edital do PE-002/2026, é obrigação da contratada:

7.8. Garantir o quantitativo de pessoal contratado para os postos de trabalho nos casos de atraso, falta, folga e licença ou férias de qualquer empregado.

7.8.1. Substituir, dentro do prazo máximo de 2 (duas) horas, os atrasos e ausências de empregados nos postos de trabalho, com outros profissionais submetidos ao mesmo regime de trabalho dos substituídos.

7.8.2. As ausências dos profissionais nos postos de trabalho não supridas serão descontadas do faturamento mensal no valor correspondente ao número de dias ou horas em que se verificar a ausência do profissional no posto de trabalho, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

7.8.3. As faltas e ausências dos postos de trabalho deverão ser supridas por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos neste termo de referência.

Em relação à substituição em férias, destaca-se o subitem 1.10.1 do Edital:

1.10. A Contratada deverá apresentar o plano de férias dos empregados alocados na execução do contrato à Fiscalização do contrato, para ciência, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos do início do gozo do benefício pelos seus empregados.

1.10.1. A Fiscalização notificará a Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos antes do período de fruição do benefício, acerca da necessidade de substituição dos postos de trabalho por reservas, uma vez que nos



7. Existe, atualmente, empresa contratada para a execução de serviços semelhantes ao objeto deste certame? Em caso afirmativo, informar, por gentileza, o nome da empresa atualmente contratada.

Resposta: O contrato vigente para o objeto em questão é o nº 032/2020, celebrado com a empresa HITSS DO BRASIL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA.

8. No Anexo 03, é mencionada a obrigatoriedade de assistência médico-hospitalar (plano de saúde). Contudo, não foi identificada, na planilha de custos nem no Edital/Termo de Referência, a estimativa de valor a ser considerada para esse benefício. Diante disso, questiona-se: pode a licitante adotar o valor praticado pela própria empresa ou existe valor mínimo obrigatório a ser observado?

Resposta: A assistência médico hospitalar (plano de saúde) deve ser cotada, conforme estabelecido no item 7.2.8.1 do Edital do PE-002/2026:

7.2.8. Os valores de salário e auxílio-alimentação a serem pagos aos ocupantes dos postos de trabalho deverão obedecer ao estabelecido no anexo III do Termo

de Referência, além da necessidade de fornecimento dos benefícios listados no mesmo anexo.

A licitante pode adotar o valor praticado pela própria empresa desde que atenda aos requisitos do Instrumento Coletivo de Trabalho apresentado, se houver previsão.

Atenciosamente,

GUSTAVO PEREIRA DE MIRANDA
Pregoeiro

12/01/2026 15:01



Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 900022026

Objeto: Prestação de serviço continuado de monitoramento, operação e controle do Datacenter e do Sítio de Contingência (TCU).

Assunto: ESCLARECIMENTOS

A empresa vem, tempestivamente, em razão do Pregão em Referência, solicitar ao setor responsável o seguinte pedido de esclarecimentos:

Questionamento 01: Sobre o item sobre o item 8.7.3.1. "Os atestados de capacidade técnica deverão comprovar, inequivocamente, experiência na prestação de serviços de operação, monitoramento e controle de ambientes de Data Center ou Centro de Operações de Rede (NOC – NetworkOperations Center), em regime de funcionamento ininterrupto (24x7)." Considerando a complexidade e similaridade, entendemos que a apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços de SNOG, SOC, monitoramento remoto e suporte a datacenter atendem ao solicitado nas exigências de qualificação técnica previstas no edital, nosso entendimento está correto?

Questionamento 02: Sobre o item "SALÁRIO, AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E BENEFÍCIOS PARA OS POSTOS DE TRABALHO", entendemos que o salário base informado é o valor mínimo a ser cotado e que qualquer valor inferior a esse será objeto de desclassificação por parte do TST, por ser insuficiente para cobrir despesas de um profissional devidamente qualificado. Está correto?

Questionamento 03: Sobre o item 1.6 "Serviços serão prestados nas dependências do TST, situado ao Setor de Administração Federal Sul, quadra 8, conjunto A em Brasília-DF." Favor informar se há necessidade de fornecimento de recursos computacionais como: notebooks, monitores, mouses, acesso à internet, além dos mobiliários como: mesas, cadeiras etc.

Questionamento 04: Sobre o item 8.7.1., em que se solicita 20 empregados, considerando que o total de empregados para este edital são 11 (onze), entendemos que atestados com 10 (dez) empregados atenderão ao solicitado, por não extrapolar o total de pessoas a serem contratadas no objeto do Edital, estando de acordo com a Legislação vigente. Correto?



Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção aos seus questionamentos relativos ao edital do pregão eletrônico 002/2026, transmito abaixo as respostas formuladas com o auxílio das áreas técnicas responsáveis:



de Data Center ou Centro de Operações de Rede (NOC – NetworkOperations Center), em regime de funcionamento ininterrupto (24x7)." Considerando a complexidade e similaridade, entendemos que a apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços de SNOC, SOC, monitoramento remoto e suporte a datacenter atendem ao solicitado nas exigências de qualificação técnica previstas no edital, nosso entendimento está correto?

Resposta: O entendimento está parcialmente correto.

Para fins de comprovação da qualificação técnica exigida no item 8.7.3.1 do edital, poderão ser aceitos atestados que demonstrem experiência na prestação de serviços de operação, monitoramento e controle de ambientes de Data Center ou Centro de Operações de Rede (NOC), inclusive em estruturas correlatas como SNOC ou serviços integrados de monitoramento, desde que comprovem, de forma inequívoca, a execução de atividades compatíveis com aquelas descritas no objeto da contratação, em regime de funcionamento ininterrupto (24x7).

Ressalta-se que atestados referentes a serviços de SOC, monitoramento remoto ou suporte a Data Center somente serão considerados válidos quando demonstrarem claramente a execução de atividades típicas de NOC, bem como a compatibilidade com o modelo de prestação presencial previsto no edital, não sendo suficientes atestados que comprovem exclusivamente a execução remota dos serviços.

A avaliação da aceitação dos atestados será realizada pela Administração à luz do princípio da similaridade técnica e operacional, conforme previsto na legislação vigente.

Questionamento 02: Sobre o item "SALÁRIO, AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E BENEFÍCIOS PARA OS POSTOS DE TRABALHO", entendemos que o salário base informado é o valor mínimo a ser cotado e que qualquer valor inferior a esse será objeto de desclassificação por parte do TST, por ser insuficiente para cobrir despesas de um profissional devidamente qualificado. Está correto?

Resposta: O salário base deve ser cotado conforme estabelecido no item 7.2.8 e 7.2.81 do Edital do PE-002/2026:

7.2.8. Os valores de salário e auxílio-alimentação a serem pagos aos ocupantes dos postos de trabalho deverão obedecer ao estabelecido no anexo III do Termo de Referência, além da necessidade de fornecimento dos benefícios listados no mesmo anexo.

7.2.8.1. Somente serão aceitas propostas que adotarem na planilha de custos e formação de preços valores iguais ou superiores aos indicados no referido anexo para a composição da remuneração, os quais foram estimados com base na convenção coletiva de trabalho paradigma.

Questionamento 03: Sobre o item 1.6 "Serviços serão prestados nas dependências do TST, situado ao Setor de Administração Federal Sul, quadra 8, conjunto A em Brasília-DF." Favor informar se há necessidade de fornecimento de recursos computacionais como: notebooks, monitores, mouses, acesso à internet, além dos mobiliários como: mesas, cadeiras etc.

Resposta: Não há necessidade de fornecimento de recursos computacionais ou mobiliário por parte da contratada. Tais itens serão fornecidos pelo Tribunal.

Entretanto, ressalta-se o disposto no subitem 7.14 do Termo de Referência anexo ao Edital, de que é responsabilidade da empresa o fornecimento ao preposto de todo (caneta, papel, lápis, borracha, etc.), equipamentos (computador, impressora, material de informática) e mobiliário (mesa, cadeira e estante) necessários ao bom andamento dos serviços.

Questionamento 04: Sobre o item 8.7.1., em que se solicita 20 empregados, considerando que o total de empregados para este edital são 11 (onze), entendemos que atestados com 10 (dez) empregados atenderão ao solicitado, por não extrapolar o total de pessoas a serem contratadas no objeto do Edital, estando de acordo com a Legislação vigente. Correto?

Resposta: Seu entendimento está incorreto. O(s) atestado(s) exigido(s) no item 8.7.1 têm por finalidade comprovar a capacidade técnico-operacional da licitante na gestão de mão de obra, podendo referir-se a qualquer tipo de serviço terceirizado. Tal exigência está em consonância com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, conforme o Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário. Portanto, deverá ser comprovada a prestação de serviços terceirizados com, no mínimo, 20 empregados.

Atenciosamente,



02/01/2026 17:49



Considerando que o edital menciona tanto a utilização de conta vinculada quanto a adoção de fato gerador para os pagamentos, solicitamos esclarecimento:

Para este certame será adotado o regime de conta vinculada ou o regime de fato gerador?

Ressaltamos que tal definição é fundamental para a correta formação de preços, em razão dos impactos financeiros e operacionais distintos de cada modelo.

Questionamos ainda:

É obrigatório realizar a cotação do plano de saúde?



Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção ao seu pedido de esclarecimento a respeito do edital do pregão 002/2026, transmito abaixo a resposta da área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência:

"1. Para este certame será adotado o regime de conta vinculada ou o regime de fato gerador?"

RESPOSTA: A retenção e liberação de valores da conta-depósito vinculada será feita conforme a Resolução CNJ n.º 651/2025 e item 14.4 do Edital PE-002/2026.

2. É obrigatório realizar a cotação do plano de saúde?"

RESPOSTA: Sim. De acordo com o item 7.2.8 do Edital PE 002/2026, 'Os valores de salário e auxílio-alimentação a serem pagos aos ocupantes dos postos de trabalho deverão obedecer ao estabelecido no anexo IV do Termo de Referência, além da necessidade de fornecimento dos benefícios listados no mesmo anexo.'"

Atenciosamente,

GUSTAVO PEREIRA DE MIRANDA
Pregoeiro



Acesso à
Informação

MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO